

O Órgão de Solução de Controvérsias da OMC e os países em desenvolvimento: quais são os membros que contam?

WTO Dispute Settlement Body and developing countries: which are the members that worth?

Maria Izabel Valladão de Carvalho*

Boletim Meridiano 47 vol. 13, n. 133, set.-out. 2012 [p. 34 a 41]

Pascal Lamy destacou, em discurso pela comemoração dos trinta anos da criação da Divisão de Assuntos Legais do GATT em 28 de junho de 2012, que o Órgão de Solução de Controvérsias (OSC) da Organização Mundial do Comércio (OMC) adquiriu uma ampla confiança entre seus membros: “Noventa e oito membros participam” (como reclamante ou demandado) “o que representa 63% da totalidade dos membros.” Além do mais, o Diretor Geral da OMC afirmou: “os países em desenvolvimento são tão ativos quanto os países desenvolvidos” e “seis entre os mais freqüentes reclamantes são países em desenvolvimento”: Argentina, Brasil, Índia, Coreia do Sul, México e Tailândia (WTO, 2012a).

Não restam dúvidas que o sistema de solução de controvérsias da OMC consolidou-se como um notável instrumento de resolução de conflitos comerciais. Também não restam dúvidas que as regras que regem a operação do OSC, incluindo, por exemplo, a que eliminou o poder de veto dos países desenvolvidos frente a reclamações que prejudicassem seus interesses presente no sistema GATT, contribuem para que os países em desenvolvimento possam buscar, com mais freqüência, solucionar disputas comerciais junto à OMC. Mas até que ponto “os países em desenvolvimento são tão ativos quanto os países desenvolvidos”? Qual o peso da participação da Argentina, Brasil, Índia, República da Coreia, México e Tailândia *vis a vis* o desempenho de membros como os EUA e a UE e de outros membros em desenvolvimento?

Neste artigo explora-se o papel de diferenças de recursos materiais e de expertise entre os membros da OMC sobre o seu desempenho junto ao OSC. Não se pretende chegar a respostas conclusivas, mas adiantar algumas reflexões a partir da análise da base de dados da OMC, as quais possam ser aprofundadas em estudos posteriores.

Três seções compõem o artigo. A primeira revê de modo não exaustivo os estudos explicativos do desempenho dos países no OSC. A segunda analisa a atuação dos membros segundo o indicador nível de renda bruta per capita utilizado pelo Banco Mundial. A base de dados da investigação abrange as disputas apresentadas ao OSC desde o seu início até 10 de maio de 2012. Os limites dos resultados e as sugestões para a elaboração de estudos futuros integram a Conclusão.

Condicionantes do desempenho do Órgão de Solução de Controvérsias (OSC): regras ou poder

A criação da Organização Mundial de Comércio (OMC) em 1995 foi saudada como avanço substancial em relação às regras de funcionamento do anterior sistema GATT. Destacou-se, sobretudo, o fato de que a OMC é uma

* Professora Associada do Instituto de Relações Internacionais da Universidade de Brasília – IREL-UnB. Pesquisadora nível 2 do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq e coordenadora da pesquisa: Os Países em Desenvolvimento e o Órgão de Solução de Controvérsias da OMC: os casos do Brasil e da Índia. Agradeço a colaboração na preparação das tabelas de Luana Caiado e Samantha Vitena, bolsistas de iniciação científica do CNPq – PIBIC 2012- IREL-UNB (mabel@unb.br).

instituição efetiva que, como sugere Young (2000:221), “em seu funcionamento obriga os atores a se conduzirem de modo diferente daquele como se comportariam caso a instituição não existisse.” O Entendimento de Solução de Disputas (ESD) inclui modalidades de *enforcement* das regras acordadas multilateralmente.

Consultas bilaterais compõem o primeiro estágio do processo de solução de controvérsias da OMC. Elas são mandatórias. Se em sessenta dias as partes não chegam a um acordo a parte reclamante pode entrar com a solicitação de estabelecimento de um painel. Durante o período em que vigorou o sistema GATT, para estabelecer um painel, aprovar o seu relatório e permitir retaliações os membros da organização precisavam concordar por meio do consenso. Bastasse a presença de um país que divergisse em qualquer uma dessas etapas para bloquear o processo de decisão. O mecanismo adotado pelo ESD – o consenso reverso – determina que as várias etapas porque passa o estabelecimento do contencioso só poderão ser suspensas se todos concordarem. Desta maneira, o consenso reverso tornou praticamente automático o processo de solução de conflitos comerciais dentro da OMC (Barton, et al.2006:71).

Os estudos que se debruçam em investigar os fatores que condicionam o comportamento dos países em desenvolvimento junto ao OSC podem ser classificados em dois tipos: os institucionalistas e os que enfocam os diferenciais de poder e de capacidade presente na organização.

Os primeiros ressaltam que as regras que regulamentam as relações entre os membros diante de suas desavenças comerciais e acordadas por eles coagem os seus comportamentos, incluindo os dos atores mais poderosos. Desta forma, as regras eliminam a atuação oportunista dos países com mais poder e impedem que a condição relativa de poder entre as partes interfira no julgamento do contencioso.

De acordo com Jackson (1997: 109) existem dois tipos de técnicas diplomáticas que condicionam a solução pacífica de disputas internacionais. A primeira, orientada pelo poder (*power oriented*) refere-se (explícita ou implicitamente) ao status relativo de poder entre as partes em litígio como forma de estabelecer o acordo. A segunda é por meio de regras (*rule-oriented*) acordadas anteriormente entre as partes.

Para o autor, a criação e a consolidação do OSC representou a evolução de um estágio (presente no sistema GATT) onde os conflitos comerciais entre os estados membros estavam dependentes das relações de poder entre os países (*power-oriented*) para outro (presente no Entendimento de Solução de Disputas da OMC) – em que as regras determinariam o desempenho dos estados-membros. Porém, de acordo ainda com Jackson (2008) existe uma tensão constante entre o constrangimento das regras e o poder do estado nação dentro da organização.

Segundo Davis (2006) o enquadramento legal (*legal framing*) caracteriza o funcionamento do OSC e pode ser definido como: um processo de resolução de conflitos que “ocorre dentro dos limites de regras formais e apela para mediação de uma terceira parte” (Davis 2006:22). Ele permeia todo o desenrolar do litígio desde a fase de consultas entre as partes, passando pelo processo de mediação com o estabelecimento do painel, julgamento do caso e definição de regulamentações, e atinge ainda as conversações entabuladas pelos países envolvidos durante o desenrolar do processo de negociação.

É possível indicar quatro modos por meio dos quais o enquadramento legal contribui para que os países em desenvolvimento possam enfrentar os prejuízos causados ao seu comércio pelos países mais poderosos.

Em primeiro lugar destaca-se a possibilidade de entrar com a reclamação. Isto leva o país com mais poder a sentar à mesa de negociação e discutir a questão. Em segundo lugar, a presença do quadro legal aceito por todos permite que o processo de arbitramento da disputa se desenrole de modo imparcial. Em terceiro lugar, ele também facilita o reforço da demanda pelo apoio de outros países. E, em quarto lugar, os interesses econômicos de longo prazo de apoio às regras incentivam o cumprimento das mesmas (Davis 2006:223).

Deste modo, os membros em desenvolvimento encontram-se mais bem equipados para lidar com contenciosos com os atores de maior poder do que aqueles que não partilham destas regras. Neste último caso, “o país em desenvolvimento tem maior probabilidade de encontrar: resistência em negociar por parte dos países mais poderosos;

padrões arbitrários; interesses limitados de terceiros países em seu problema comercial; e falta de margem de manobra para barganhar por concessões” (id. *ibid.*).

As assimetrias entre os membros da organização são de vários tipos e a literatura especializada destaca os que afetam mais diretamente o acesso e o uso eficiente do OSC por parte dos países em desenvolvimento: o conhecimento técnico e jurídico do conjunto de regras que embasam a operação do OSC, os recursos materiais e o tamanho do mercado.

A operação do OSC é altamente normatizada. Ela baseia-se em regulamentos formais substantivos e procedimentais. Este arcabouço jurídico tem crescido enormemente a partir do estabelecimento do OMC em função dos pareceres produzidos pelos mais de duzentos painéis. O conhecimento dos textos legais, a capacidade de lidar com conhecimento jurídico e o grau em que a cultura jurídica de um país converge com a do ESD são fatores que cooperam para que um país tenha acesso e vitória ao acionar o OSC.

Ademais, a utilização do OSC é uma atividade dispendiosa. Ela implica recursos materiais de vários tipos para iniciar, acompanhar e defender uma causa. Estes recursos abrangem a formação e a alocação de pessoal com expertise na área para trabalhar nos contenciosos e a utilização de escritórios de advocacia especializados de elevados custos financeiros.

Os dois tipos de predicados para uso eficiente e eficaz do OSC – o conhecimento técnico e jurídico e os recursos materiais – estão presentes em graus maiores nas estruturas estatais e sociais dos países desenvolvidos. Os países em desenvolvimento têm menores possibilidades de redirecionar seus recursos de forma apropriada e de possuí-los na quantidade requerida pelas várias etapas de um processo junto ao OSC (identificação do dano, avaliação dos custos e benefícios para entrar com uma causa, o estabelecimento de um painel, defesa frente aos juízes, e recurso junto ao Órgão de Apelação) (Shaffer, Sanchez e Rosenberg, 2008:407-413; Barton et al. 2006:171-172; Lee, Donna, 2004).

Os custos financeiros para o estabelecimento de uma causa junto ao OSC é, muitas vezes, contornado pela presença de parcerias público-privadas. Nestes casos, organizações empresariais assumem parte significativa dos gastos, como a contratação de escritórios de advocacia. Este é um processo presente nos membros desenvolvidos da OMC, mas também em alguns países em desenvolvimento, como é o caso do Brasil. (Shaffer, Sanchez e Rosenberg, 2008). Porém, são poucos os países em desenvolvimento que possuem um setor empresarial com condições de partilhar com o setor público os dispêndios necessários para instituir um processo junto ao OSC.

As diferenças em tamanho de mercado tornam, ainda, mais difícil a utilização com sucesso do OSC pelas economias menores e de baixa complexidade. A capacidade de abrir e de fechar o mercado é um recurso de poder que favorece os membros que possuem grandes mercados em relação aos menores. Os primeiros possuem melhores condições de lidar com restrições de comércio, enquanto para os segundos “um valor adicional de exportações lhes oferece mais bem-estar e ganho líquido em emprego” (Barton et al., 2006:11).

Os países em desenvolvimento e os de menor desenvolvimento relativo possuem assim desvantagens significativas para utilizar em toda a extensão os recursos disponíveis pelo OSC. As características de suas economias, menores, com pouca complexidade e muitas vezes dependentes do comércio com as economias maiores reduzem o seu poder de barganha e dificultam a possibilidade de que aqueles países possam fazer uso de sanções caso o país desenvolvido não implemente a decisão favorável estabelecida pelo painel (Trachtman, 2006; Lee, 2004; Barton ET AL. 2006:171-172).

As grandes economias estão também em posição confortável para reagir com ameaças, inclusive de retirar tratamento preferencial, às tentativas de países em desenvolvimento de questionar a adequação de suas políticas às regras da OMC. Estas condições dificultam os países em desenvolvimento o acesso ao OSC (Lee, 2004).

Wilkinson (2000:136) defende a evolução incompleta de um sistema *power oriented* para um sistema *rule oriented*. Ele destaca a atuação dúbia dos EUA junto ao OSC. Em alguns momentos, este ator acata procedimentos,

em outros, os EUA utilizam de ameaças derivadas de suas posições de poder como forma de solucionar disputas comerciais (id.ibid).

Ademais, o autor ressalta, ainda, que apesar do aumento na utilização do sistema de solução de controvérsias por parte dos países em desenvolvimento, o sistema está direcionado, principalmente, em solucionar as disputas entre os principais membros comerciais (EUA e UE), e é nestes casos que o mecanismo é utilizado em toda a sua extensão.

A revisão da literatura permitiu verificar que não existe um consenso sobre quais fatores são predominantes para explicar a atuação dos membros em desenvolvimento no OSC. Além disso, parte significativa dos estudos baseia-se em estudos de casos – o que não contribui para o delineamento do panorama geral. A perspectiva teórica adotada neste artigo é a de que as regras não eliminam as relações de poder, mas possibilitam que, em determinadas condições, países em desenvolvimento possam contornar os diferenciais de poder e atuar de modo ativo junto ao OSC.

O OSC e os países em desenvolvimento

Nesta parte investigam-se as diferenças de recursos materiais e de acesso a conhecimento técnico e jurídico e a influência destes dois elementos sobre a atuação dos membros da OMC. Supõe-se que os membros com menos recursos materiais e de expertise hesitariam mais em postar reclamações no OSC, pois têm dificuldades para acompanhar o desenrolar do processo de julgamento do prejuízo sofrido em seu comércio. Deste modo, seria de se esperar que os países em desenvolvimento utilizem pouco relativamente o OSC. Contudo, este não seria o caso dos países desenvolvidos, já que dispõem de pessoal especializado e de recursos financeiros para entrar com uma causa e acompanhá-la até o final.

Como indicador de recursos materiais e de expertise optou-se por utilizar o nível de renda bruta per capita. Este é o critério classificatório de países utilizado pelo Banco Mundial em seus estudos. O Banco Mundial elenca os países de acordo com quatro classes de nível de renda: países desenvolvidos com renda alta (US \$ 12.476 ou mais); países em desenvolvimento com renda média alta (US\$4036-US \$12475); países em desenvolvimento com renda média baixa (US\$ 1026 a US\$4035); e países de menor desenvolvimento relativo com renda baixa (US\$1025 ou menos) (World Bank, 2012).

O critério definidor de países desenvolvidos e em desenvolvimento adotado pela OMC não foi utilizado por causa da sua pouca precisão. Ele baseia-se na auto-atribuição, a qual pode ser objeto de questionamento por parte de outros membros da organização. Em função disto a OMC não possui uma lista de países desenvolvidos e em desenvolvimento (WTO, 2012b).

Já que se avalia a “atividade” dos membros da OMC, a pesquisa se concentrou no comportamento dos países como reclamantes, isto é: os países que apresentaram pelo menos uma causa junto ao OSC (WTO, 2012d).

A UE é um bloco regional com mercado e política comercial comum. A Comissão Europeia representa seus integrantes em praticamente todos os trâmites que ocorrem na OMC. Contudo, os 27 países integrantes da UE são também membros de direito da organização. Em negociações sobre determinados temas como, por exemplo, propriedade intelectual, ou que façam referência a leis diferentes entre os estados membros, eles participam das atividades da OMC (WTO, 2012c).

Para o Banco Mundial 23 países do bloco estão na classe de nível de renda alta e apenas quatro são incluídos na classe de renda média baixa. Tendo em vista o papel da UE junto à OMC e a classificação de seus membros pelo Banco Mundial, ela foi incluída na classe de nível renda alta.

A Tabela I apresenta a posição dos membros da OMC frente ao OSC (reclamantes e não-reclamantes) segundo a classe de nível de renda. Como os 27 membros que compõem a UE participam de forma isolada esporadicamente eles não foram computados no total de membros desenvolvidos. Contudo, incluíram-se nesta classe de membros três

países que fazem parte do bloco regional – República Tcheca, Hungria, Polónia – e que atuaram como demandantes WTO, 2012d).

Os resultados mostram que o grau de recursos que os países possuem contribui para a probabilidade de um membro da OMC iniciar uma causa junto ao OSC.

Contudo, ainda existem diferenças significativas entre os países em desenvolvimento, o que não era de se esperar diante das considerações da literatura especializada. São os países de renda média alta os principais países em desenvolvimento que proporcionalmente atuam mais como demandantes junto ao OSC.

TABELA I

Posição dos membros da OMC junto ao OSC por classe de Nível de Renda Bruta *per Capita*

Posição no OSC	Desenvolvidos RA %	Em desenvolvimento RM A %	Em desenvolvimento RMB %	M. desenv. relativo RB %	Total Nº
Demandante	65,2(15)	41,0(16)	31,5(12)	3,5(1)	44
Nº demandante	34,8(11)	58,9(23)	68,5(26)	96,5(27)	84
Total	100(26)	100(39)	100(38)	100(28)	128*

*A OMC é composta por 155 membros incluindo a UE e os 27 estados que a integram. Três estados atuaram isoladamente como demandantes e foram incluídos entre os demandantes juntamente com a UE.

Fonte: WTO (2012d;2012e); World Bank(2012). Elaboração das tabelas pela autora com colaboração das bolsistas PIBIC (IREL-UnB) Luana Caiado e Samantha Vitena.

Os membros de menor desenvolvimento relativo não utilizam o OSC, com exceção de Bangladesh. Além da falta de recursos materiais e de expertise, o tamanho pequeno e a baixa complexidade do mercado desses países também colaboram para impedi-los de atuarem no OSC.

A Tabela II apresenta um dado até certo ponto surpreendente, diante dos limites indicados pela literatura para o uso pelos membros em desenvolvimento do OSC. Quase quarenta por cento das reclamações apresentadas ao OSC (38,4) decorrem da atividade dos membros em desenvolvimento. Porém, o número de membros desenvolvidos que são demandantes (15) é quase a metade do número de membros em desenvolvimento demandantes (28). Desta forma, os membros desenvolvidos são proporcionalmente bem mais ativos do que os membros em desenvolvimento. Esta diferença fica mais clara se é considerada a média de reclamações por classe de membros: a média de reclamações dos desenvolvidos é 19.6 enquanto a média de reclamações para os em desenvolvimento é 6,6. Ressalte-se, ainda, que os EUA e a UE respondem por 63 % das demandas dos membros desenvolvidos (187 reclamações).

TABELA II

Reclamações levadas ao OSC por classe de nível de renda dos membros demandantes

Classe dos membros demandantes	Reclamações %	Membros Nº
Desenvolvidos	61,4 (294)	15
Em Desenvolvimento	38,4 (184)	28
RMA	26,1 (125)	16
RMB	12,3(59)	12
Menor Des. R Renda Baixa	0,2 (1)	1
Total	100 (479)	44

Fonte: Ver Tabela I.

Ademais, as reclamações dos membros em desenvolvimento de renda alta são duas vezes mais elevadas do que aquelas iniciadas por aqueles que possuem renda baixa. Desta forma, são os membros em desenvolvimento com renda alta que se distinguem como “ativos” frente ao mecanismo de solução de controvérsias.

A última tabela expõe a relação entre o nível de renda dos membros em desenvolvimento por quatro categorias de reclamações (1-5; 6-10; 11-15; 21-26). Os membros em desenvolvimento também se diferenciam quanto ao perfil de suas demandas. Enquanto 37,8% das demandas dos membros de renda média baixa concentram-se entre 1-5 reclamações, 17,62% das demandas dos membros de renda média alta encontram-se na mesma classe.

TABELA III

Classes de reclamações por classe de nível de renda dos membros em desenvolvimento demandantes

Classes de reclamações	RMA %	Membros Nº	RMB %	Membros Nº
1-5	17,6(22)	9	37,8(22)	9
6-10	22,4(28)	3	27,1(16)	2
11-15	22,4(28)	2	-	-
21-26	37,6(47)	2	35,6(21)	1
Total	100(125)	16	100(59)	12

Fonte: Ver Tabela I.

Além disso, os membros de renda média alta são proporcionalmente mais ativos nas categoria mais elevadas de reclamações (11-15 e 21-26) do que aqueles com de renda média baixa. Quatro membros de renda média alta são responsáveis pelas 75 reclamações postadas nas categorias 11-15 e 21-26, enquanto apenas um membro de renda média baixa é responsável por 21 reclamações.

O nível de renda apresenta-se, assim, como um fator significativo para caracterizar o perfil de atuação dos membros em desenvolvimento. Os membros reclamantes em desenvolvimento de nível de renda média alta são aqueles que usam com mais intensidade o OSC. É, no entanto, necessário verificar a influência de outros fatores no desempenho desses países, tais como o tamanho do mercado, o grau de sucesso no uso do OSC, e o grau em que a reclamação foi finalizada e os danos reparados.

Quais são os membros em desenvolvimento que possuem um grau de atividade elevada junto ao OSC. Tais membros são, efetivamente, os que Pascal Lamy mencionou como sendo os mais ativos junto ao OSC, com exceção da Coreia do Sul. Este é um membro desenvolvido da OMC segundo o indicador aqui utilizado. Os outros países são: Brasil (26) e México (21); Argentina (15) e Tailândia (13), todos com nível de renda média alta; e Índia (21) com nível de renda média baixa.

O grau elevado de atividade destes países contrasta com a atuação intensa dos EUA e da UE (187 reclamações) e com o grau baixo de atividade dos outros países em desenvolvimento. Em outras palavras, são poucos os países em desenvolvimento que exercem uma atividade frequente junto ao OSC.

Conclusão

Dentre as os vários tipos de recursos de poder entre os estados membros destacam-se os recursos materiais e de expertise para iniciar e acompanhar o desenvolvimento de uma causa junto ao OSC. Estes recursos estão presentes em maior grau nas estruturas burocráticas e sociais de países com níveis de renda mais elevados. São estes países que têm condições para despender recursos, inclusive de treinamento e alocação de pessoal, bem como a contratação

de escritórios de advocacia especializados, e contar, ainda, com o apoio financeiro de suas empresas para aplicá-los no acompanhamento de reclamações junto ao OMC.

Os resultados da pesquisa demonstram que efetivamente o desempenho dos estados membros junto ao OSC varia de acordo com a classe de nível renda. Os membros desenvolvidos, em primeiro lugar, e os membros em desenvolvimento com renda média alta, em segundo, possuem mais recursos para utilizar o OSC e portanto são aqueles que o fazem com mais frequência.

Alguns membros em desenvolvimento são claramente mais ativos junto ao OSC do que outros. Entre estes estão: Brasil, México, Argentina, Tailândia e Chile – todos com nível de renda média alta. A Índia é o caso desviante entre os países de nível de renda média baixa, pois apresentou desempenho no OSC equivalente ao do México.

Este trabalho, não pretendeu dar uma resposta cabal às questões levantadas pela literatura sobre a atuação dos membros em desenvolvimento no OSC. Cabe em estudos futuros investigar: o perfil dos membros que sofrem reclamações em relação aqueles que iniciam reclamações no OSC; os membros em desenvolvimento que foram até o final nos processos que iniciaram em relação aos que os interromperam nas primeiras fases do desenrolar de uma disputa: e, investigar, de modo aprofundado, o caso da Índia.

Bibliografia

- BARTON, John H., GOLDSTEIN, Judith L., JOSLING, Timothy E., e STEINBERG, Richard H. (2006). *The Evolution of the Trade Regime: Politics, Law and Economics of the GATT and WTO*. Princeton: Princeton University Press.
- DAVIS, Christina L. (2006). *Do WTO rules create a level playing field? The experience of Peru and Vietnam*. In J. S. Odell (Ed.). *Negotiating Trade: Developing Countries in the WTO and Nafta* (pp.219-256). Cambridge: Cambridge University Press.
- JACKSON, John H. (1997). *The World Trading System: Law and Policy of International Economic Relations*. 2ª Edição. Cambridge Mass: The MIT Press.
- JACKSON, John. (2008). The case of the World Trade Organization. *International Affairs*, 84 (3), PP.437-454.
- LEE, Donna. (2004). “*Understanding the WTO dispute settlement process.*” In B.Hocking e McGUIRE, Steven (org). *Trade Politics*. London and New York: Routledge.
- SHAFFER, G. Sanchez, M. e ROSENBER, B. (2008). The trials of winning at the WTO: What lies behind Brazil’s success? *Cornell International Law Journal*, 41, pp. 383-501.
- TRACHTMAN, Joel. (2005). Building the WTO cathedral. <<http://ssrn.com>>. Acessibilidade: 30 de março de 2012.
- WILKINSON, Rorden. (2000). *Multilateralism and the World Trade Organization: The Architecture and Extension of International Trade Regulation*. London and New York: Routledge.
- WORLD BANK (2012). <<http://data.worldbank.org/about/country-classifications/country-and-lending-groups>>. Acessibilidade 21 de maio de 2012.
- WTO. (2012a). Lamy cites “very broad confidence” in WTO dispute settlement. <http://www.wto.org/english/news_e/sppl_e/sppl_e.htm>. Acessibilidade: 28 de junho de 2012.
- WTO. (2012b). <http://www.wto.org/english/tratop_e/devel_e/d1who_e.htm>. Acessibilidade: 5 de maio de 2012.
- WTO. (2012c). <http://www.wto.org/english/thewto_e/countries_e/european_communities_e.htm>. Acessibilidade: 5 de maio de 2012.
- WTO. (2012d). <http://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/dispu_by_country_e.htm>. Acessibilidade: 10 de maio de 2012.
- WTO. (2012e). <http://www.wto.org/english/thewto_e/whatis_e/tif_e/org6_e.htm>. Acessibilidade: 10 de maio de 2012.

YOUNG, Oran R. (2000). *A Eficácia das instituições Internacionais: alguns casos difíceis e algumas variáveis críticas*. In J. N. Rosenau, e E. Czempiel. *Governança sem Governo: Ordem e Transformação na Política Mundial*. Brasília: Editora da UnB.

Resumo

Investigou-se o papel das regras e do poder para o desempenho dos membros da OMC junto ao OSC. A pesquisa focalizou as diferenças de recursos materiais e de expertise para o uso do OSC. Os resultados alcançados sugeriram que essas diferenças são relevantes para explicar o comportamento dos membros desenvolvidos e em desenvolvimento.

Abstract

The role of rules and power for the performance of WTO members is addressed in the article. The research has focused on material resources differences in the use of the DSB. The results have suggested that these differences are relevant to explain the performance of developed and developing members.

Palavras chaves: países em desenvolvimento; Órgão de Solução de Controvérsias da OMC; instituições internacionais
Key words: developing countries; WTO Dispute Settlement Body; international institutions

Recebido em 02/09/2012

Aprovado em 18/09/2012